

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL
CPS Nº. 005/2024**

CONTRATO VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 093/2024 – IPGSE/SES.

Contratação de empresa para a prestação de serviços relacionados a Nefrologia com o fornecimento de equipamentos de Osmose reversa portáteis visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.885.790/0001-87, sediada na Rua 30, nº. 151, Jardim Maristela, Rio Verde - Goiás, CEP 75.907-110, neste ato representado por seu sócio **GUILHERME DO VALE GARCIA**, brasileiro, solteiro, médico, regularmente inscrito no CPF 025.972.831-43 e CRM/GO 22.596, residente e domiciliado no município de Rio Verde - Goiás, a seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **execução de serviços relacionados a Nefrologia com o fornecimento de equipamentos de Osmose reversa portáteis visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.**
2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. Os serviços relacionados a este contrato se dispõem conforme as tabelas abaixo:

ITEM	VALOR TOTAL:
Sessões de Hemodiálise.	R\$ 54.400,00

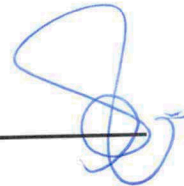
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE:	VALOR TOTAL:
Osiose Reversa Portátil (LOCAÇÃO).	5	R\$ 4.760,00	R\$ 23.800,00
PLANTÃO.	54	R\$ 1.300,00	R\$ 70.200,00
Médico Nefrologista RT com RQE.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Enfermeiro Especialista.	1	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00
Enfermeiro RT.	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
Médico Nefrologista RT substituto.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Consultas.	75	R\$ 75,00	R\$ 5.625,00
VALOR TOTAL MENSAL:			R\$ 199.375,00

VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 180 DIAS:	R\$ 1.196.250,00
--	-------------------------

4. Os profissionais de saúde contratados neste instrumento terão por objetivo o atendimento dos pacientes regulados pelo estado de Goiás provenientes da macrorregião sudoeste do estado de Goiás que necessita de exames preventivos e tratamento médico relacionado a doenças renais.

5. Os valores aqui acordados serão pagos cheios para a CONTRATADA devido a necessidade da disponibilidade contínua dos profissionais para a realização dos serviços que devem ter sua ocorrência de forma ininterrupta.

6. Os serviços médicos em nefrologia deverão ser realizados conforme regulamentações constantes da Lei no 12.842 de 13 de julho de 2013, e RDC no 154 de 15 de junho de 2004.
7. O local da prestação dos serviços médicos especializados em nefrologia e o fornecimento e uso dos equipamentos de osmose reversa portáteis será em sala devidamente preparada nas dependências da Policlínica REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS.
8. A CONTRATADA se compromete a pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, que durante a vigência do presente contrato incidam ou venham incidir sobre a execução do contrato.
9. A CONTRATADA se compromete a pagar toda mão-de-obra comum ou especializada, necessária ao exato cumprimento do contrato.
10. A CONTRATADA se compromete a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
11. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
12. A CONTRATADA se compromete a atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
13. A CONTRATADA se compromete a efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA se compromete a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
15. A CONTRATADA se compromete a atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
16. A CONTRATADA se compromete a manter todas as condições exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
17. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
18. A CONTRATADA se compromete a não permitir que seus sócios solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
19. A CONTRATADA se compromete a manter seus sócios sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
20. A CONTRATADA se compromete a fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.



21. A CONTRATADA se compromete a cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
22. A CONTRATADA se compromete a exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado.
23. Garantir a presença de médicos em todos os plantões estabelecidos mensalmente, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade exercer o controle sobre a necessidade de substituições de profissionais
24. Garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital.
25. Conforme o número de agendamento ofertado por dia pelo contratado, em caso de não agendamento da oferta estimada, seja por perda primária ou absenteísmo, fazendo cumprir-se o acordado em contrato, a contratante pode direcionar atendimentos de interconsulta até completar o número de atendimento ofertados, desde esteja dentro do horário definido de atendimento.
26. Compete ao contratado respeitar os respectivos horários de consultas agendadas, turno A (matutino) e turno B (vespertino).
27. Cabe estar presente no horário estabelecido, devendo avisar de possíveis atrasos ou desistências em tempo hábil, dentro do tempo mínimo desejável de 48h, logo, no não comparecimento a agenda ofertada, o contratado deverá informar uma nova data de atendimento, dentro do mês vigente, para repor o plantão, não sendo permitido protelar o plantão para o próximo mês. O não cumprimento da agenda ofertada impacta nos indicadores da unidade assim como nas metas contratuais estabelecidas em contrato de gestão entre o IPGSE e o Governo de Goiás.
28. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
29. A CONTRATADA se compromete a submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
30. A CONTRATADA se compromete a prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
31. A CONTRATADA se compromete a seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
32. Caberá a equipe especializada da CONTRATADA, as seguintes atribuições:
- 31.1. Coordenação dos atendimentos relacionados às doenças renais (nefrologia);
 - 31.2. Atendimento médico clínico avaliativo;

- 31.3. Atendimento médico e assistencial dos pacientes que forem realizar tratamento por hemodiálise;
- 31.4. Atender o cronograma e número de sessões diárias/semanais de hemodiálise determinadas pela CONTRATANTE;
- 31.5. Atender a demanda de atendimentos/sessões de hemodiálise mensal estabelecida pelo CONTRATANTE (cumprimento de metas);
- 31.6. Execução das sessões de hemodiálise;
- 31.7. Acompanhamento médico dos pacientes nas sessões de hemodiálise;
 - 31.7.1. Registro e apresentação de indicadores de qualidade do tratamento: KT/V Mesal;
 - 31.7.2. Análise de água.
 - 31.7.3. Lista de pacientes cadastrados para Transplante
 - 31.7.4. Pacientes que utilizaram antibióticos.
 - 31.7.5. Medicações em uso, do atendimento especializado do Juarez Barbosa.
 - 31.7.6. Controle de Transfusão de hemocomponentes.
 - 31.7.7. Exames periódicos obrigatórios.
 - 31.7.8. Humanização da equipe no atendimento dos pacientes em tratamento por hemodiálise.
 - 31.7.9. Abertura e acompanhamento de processos de medicação especializada do Juarez Barbosa.

32. O CONTRATADO deverá fornecer, junto com a equipe de profissionais 04 (quatro) unidades + 01 (um) equipamento extra de OSMOSE REVERSA PORTÁTEIS, com as seguintes especificações mínimas a seguir:

- 32.1. Osmose reversa portátil para diálise;
- 32.2. Registro na ANVISA;
- 32.3. Membrana 4021;
- 32.4. Produção nominal de 120 litros/hora;
- 32.5. Tensão de alimentação: 220V 60Hz;
- 32.6. Isolamento acústico interno;
- 32.7. Operação manual ou automática para o enchimento do tanque;
- 32.8. Controlador microprocessado;
- 32.9. Condutivímetro no painel, com alarme e saída relé NA/NF por condutividade acima do limite;
- 32.10. Teclas para recalibração anual do condutivímetro;
- 32.11. Painel para monitoramento das pressões de operação;
- 32.12. Bomba em aço inox com ajuste de pressão;
- 32.13. Sistema de proteção preventivo contra falta de água;
- 32.14. Microfiltros do pré-tratamento protegidos por porta com chave para evitar manuseio não autorizado;
- 32.15. Válvulas de rejeito, recirculação e pressão de produto em aço inox;
- 32.16. Válvulas de amostragem de água pré-tratada e água tratada;

32.17. Alimentação direta da máquina assistida com recirculação automática para alimentação de produto excedente não consumido.

33. Caberá a CONTRATADA o treinamento e acompanhamento do uso correto, pela sua equipe de profissionais, dos equipamentos de hemodiálise fornecidos pela CONTRATANTE nas dependências da unidade hospitalar e dos equipamentos de osmose reversa portáteis indicados neste termo contratual, para a execução dos serviços de atendimento e tratamento de pacientes com doenças renais (nefrologia).

34. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a indenização pelo mau uso, quebra e/ou dano dos equipamentos de hemodiálise e osmose reversa portáteis utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato.

35. A prestação dos serviços médicos especializados em nefrologia, junto a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, compreenderá o seguinte, sem prejuízo de outros serviços que venham a ser exigidos pelo CONTRATANTE e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, na execução do presente termo Contratual.

35.1. Ofertar atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;

35.2. Observar a legislação sanitária, inclusive a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa, ou a que vier substituir; indicar a necessidade de realização da confecção da fístula artério venosa de acesso à hemodiálise ou do implante de cateter para diálise peritoneal.

35.3. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências durante o, processo de diálise, garantindo sua estabilização;

35.4. Registrar os atendimentos, resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo-os atualizados;

35.5. Informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber;

35.6. Acionar a central de regulação de urgência e emergência para o transporte do paciente, quando necessário;

35.7. Implementação das diretrizes expressas no Programa Nacional de Segurança do Paciente;

35.8. Realizar atividades educativas e apoiar o autocuidado, ampliando a autonomia do paciente DRC;

35.9. Realizar o encaminhamento ou transferência por meio da regulação de acesso de urgência e emergência para hospital vinculado ao SUS de retaguarda para os casos que necessitem de internação decorrente do tratamento dialítico;

35.10. Manter comunicação com as equipes multiprofissionais para determinar o melhor tratamento para o paciente;

35.11. Controlar a frequência de pacientes em tratamento dialítico;

35.12. Realização de consultas pré-dialise para avaliar o paciente e determinar a melhor prescrição;

- 35.13.** Acolhimento ao paciente na unidade;
- 35.14.** Consultas médicas mensais aos pacientes em Hemodiálise;
- 35.15.** Realizar o pedido e avaliação dos exames conforme protocolo da DIRETRIZES CLÍNICAS PARA
- 35.16.** O CUIDADO AO PACIENTE COM DOENÇA RENAL CRÔNICA – DRC NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e RDC nº154 de 2004;
- 35.17.** Atenção integral ao paciente em Dialise na Unidade;
- 35.18.** Realizar a prescrição diária da dose de sessão necessária ao paciente;
- 35.19.** Prestar atendimento médico necessário ao paciente durante o tratamento dialítico;
- 35.20.** Ofertar aos colaboradores plano de educação permanente para melhor aprimoramento sobre rotina em Clínica de Dialise;
- 35.21.** Realizar treinamentos de Risco Biológico, perfuro cortante e todos os demais necessários para a segurança da equipe;
- 36.** O CONTRATADO deverá ter capacidade para executar, inicialmente, com a equipe de profissionais indicada no Item 26, a meta de 288 (duzentas e oitenta e oito) sessões de hemodiálises mensais, sem prejuízo do aumento conforme a demanda.
- 37.** Caso as metas estabelecidas neste contrato e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) não sejam atingidas, será aplicada uma glosa proporcional no valor total do contrato, correspondente à parcela dos serviços não prestados em conformidade com as metas estabelecidas. A glosa será efetuada com base no relatório de desempenho, e a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar penalidades adicionais, conforme estipulado na legislação vigente e nas disposições contratuais.
- 38.** Na hipótese de ausência ou falta de qualquer dos profissionais relacionados no Item 26 a CONTRATADO deverá ter capacidade de substituí-los por outros, com as mesmas capacitações e qualificações profissionais previstas neste termo contratual, no prazo de até 2 horas, sob pena das penalidades previstas no Contrato celebrado.
- 39.** A CONTRATADA deverá apresentar os procedimentos que serão adotados para a substituição e/ou reposição de profissional que tiver que ser substituído por falta/ausência, exemplo:
- 39.1.** O coordenador enfermeiro e/ou médico plantonista, ao chegar na unidade e detectar a ausência do colega irá comunicar o RT responsável da sua especialidade, via ligação telefônica e, também, registrar a ausência em livro (caderno) físico "INTERCORRÊNCIAS E REGISTROS".
- 39.2.** O diretor da unidade **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, também será informado da ausência do profissional.
- 39.3.** A substituição será realizada no prazo de 2 horas, podendo comprometer o funcionamento da sessão de hemodiálise, não podendo a mesma ser realizada sem a presença do respectivo profissional.
- 40.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de alimentação e meios de locomoção à sua equipe de profissionais indicada no Item 26.
- 41.** A CONTRATADA será responsável pela entrega de vestimentas apropriadas e EPIs adequados aos seus profissionais que forem executar os serviços médicos especializados em nefrologia previstos neste contrato.

42. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização dos seus profissionais com relação ao uso correto das vestimentas e EPIs adequados para o exercício das atividades objeto deste contrato.
43. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento, pela sua equipe de profissionais indicada no Item 26, das normas técnicas e éticas dos Conselhos Profissionais a que estão vinculados.
44. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que seus profissionais vierem a causar, independentemente da sua natureza, a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato.
45. A CONTRATADA será o responsável pela manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos de osmose reversa portáteis fornecidos conforme previsão neste contrato.
46. Todas as despesas para a manutenção e/ou eventual reposição de partes e/ou peças dos equipamentos de osmose reversa portáteis serão de responsabilidade da CONTRATADA.
47. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer equipamento de osmose reversa portátil que se tornar indisponível para o uso.
48. O presente termo tem vigência iniciada junto ao termo de colaboração e devido ao caráter emergencial da transição irá perdurar até o término do mesmo, podendo, ao fim do mesmo ser extinto (no caso de não renovação) e no aditivo ser aditado independente dos prazos corridos.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

49. O presente contrato tem fundamento no **Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019., na Lei Estadual 15.503/2015, ocorre também nos mesmos moldes (EMERGENCIAL) no que tange a essa modalidade de contratação dada a importância dos serviços realizados de modo a atender a Policlínica e dar celeridade aos procedimentos que ali são requeridos. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo segue em consonância com os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE**, todo o trâmite no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III – VIGÊNCIA

50. O Contrato terá vigência pelo período de **180 dias, contados a partir da data de assinatura e acompanhando toda a vigência do atual termo de colaboração nº93/2024 SES/IPGSE**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.
51. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

51.1. Em caso de extinção do **Termo de Colaboração** ao qual esta

contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

51.2. Na hipótese de suspensão do **Termo de Colaboração** ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

52. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato:

53. O valor mensal (estimado) será de R\$ 199.375,00 (cento e noventa e nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

54. O valor global (estimado) é de R\$ R\$ 1.196.250,00 (um milhão cento e noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais).

55. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

56. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

57. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

57.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

57.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

57.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

52.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

52.5. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

53. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

O Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO.

CPS Nº. 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços relacionados a Nefrologia com o fornecimento de equipamentos de Osmose reversa portáteis visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança) Serviço prestado e/ou relacionado a Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.

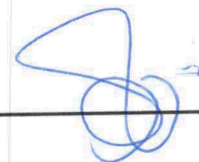
54. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
55. Após a assinatura do contrato e a instalação dos serviços, será emitida nota fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.
56. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
57. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
58. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do **Termo de Colaboração** vigente, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

59. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
60. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

61. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE - Policlínica e o CONTRATADO.
62. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar da Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.



63. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
64. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

65. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:
- 65.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
 - 65.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
 - 65.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
 - 65.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
 - 65.5. Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
 - 65.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 65.7. Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

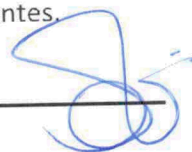
66. São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:
- 66.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
 - 66.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
 - 66.3. Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

- 66.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 66.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 66.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 66.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 66.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 66.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 66.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 66.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 66.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 66.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 66.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 66.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 66.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

- 66.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 66.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 66.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 66.20.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 66.21.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 66.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 66.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 66.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 66.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 66.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 66.27.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

- 67.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.



68. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

- 68.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;
- 68.2. O término do **Termo de Colaboração** ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 68.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 68.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;
- 68.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,
- 68.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;
- 68.7. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 68.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 68.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 68.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;
- 68.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 68.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 68.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 68.14. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 68.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 68.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 68.17. Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 68.18. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 68.19. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;



68.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

68.21. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

68.22. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

69. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.

70. O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.

71. O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.

72. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

73. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

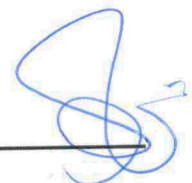
74. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

75. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

76. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis (GO), 26 de julho de 2024



RENAL CARE SERVICOS
MEDICOS
LTDA:36885790000187

Assinado de forma digital por
RENAL CARE SERVICOS
MEDICOS
LTDA:36885790000187


INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE

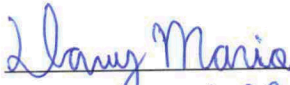
Contratante

RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contratado


Testemunha 1:

Nome | CPF:


703709021-22

Testemunha 2:

Nome | CPF:


03502851107.